LEI Nº 1.656, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

Revogada pela Lei nº 2.731/2006

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.644, DE 29/10/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal de nº 1.644, de 29/10/87, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A todo Servidor Municipal com vencimentos previstos nas carreiras de I a IX, constantes do Anexo II a que se refere o Art. 5º e aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão, constantes do Anexo II, a que se refere o Art.36, ambas da Lei Municipal de nº 1.522 de 18/12/1984, bem como ao Chefe do Executivo Municipal, será concedida diária, visando indenização de despesas com alimentação e pousada, sempre que se deslocarem do Município, em objeto de serviço."

"Art. 3º - O valor da diária será fixada de acordo com a discriminação a seguir, desprezando-se a fração de centavos":

I - Valor do cálculo para todo o Estado do Espirito Santo, e para fora do Estado, em localidades que não atinjam 400 km (quatrocentos quilômetros) de distancia da sede deste Município:

a) Ao Prefeito Municipal, 10% (dez por cento) sobre seus subsídios.

b) Servidores incluídos nas Carreiras I a VI - 15% - (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

c) Servidores incluídos nas Carreiras VII a IX - 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

d) Servidores incluídos nas Referências CC-1 e CC-2 - 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

e) Servidores incluídos nas Referências CC-3 e CC-4 - 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

II - Valores de cálculo para fora do Estado, em localidades com distância acima de 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede deste Município:

a) Ao Prefeito Municipal, 25% (vinte e cinco - cento) sobre seus subsídios.

b) Servidores incluídos nas Carreiras I a III - 15% - (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

c) Servidores incluídos nas Carreiras IV a IX - 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

d) Servidores incluídos nas Referências CC-1 e CC-2 - 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

e) Servidores incluídos nas Referências CC-3 e CC-4 - 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de novembro de 1987.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

~~Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.~~